



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
38360-000 – CAPINÓPOLIS - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

***Reajusta os vencimentos base dos
Servidores do Poder Legislativo do
Município de Capinópolis-MG, e dá
outras providências.***

O Povo do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal serão reajustados em 15,46% (quinze vírgula quarenta e seis pontos percentuais), conforme Lei Complementar n.º 83/2014.

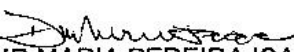
Art. 2º Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, os vencimentos praticados no mês imediatamente anterior.

Art. 3º O Município, por seu Poder Legislativo, fará sempre publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias a partir de cada revisão anual.

Art. 4º O aumento da despesa criado por esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2015.

Capinópolis-MG, 17 de março de 2015.


DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita Municipal de Capinópolis